

**Secretaria da Fazenda | Subsecretaria de Usos e Fontes
| Departamento de Contadoria**

**CONTADORIA INFORMA – CI nº 013/2013 Data: 16.07.2013 –
ALTERADA EM 03.07.2023**

ASSUNTO: Naturezas de Receitas de Convênio/ Fontes/Contas Bancárias

LEGISLAÇÃO: Manuais STN – TCEMG – Ementário da Receita.

PROCEDIMENTOS/INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES

Principais características dos Convênios/Contratos de Repasses:

Forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração;
Prazo de vigência determinado;
Objeto específico;
Plano de aplicação com metas físico/financeiras;
Obrigatoriedade de contrapartida;
Obrigatoriedade de prestação de contas com prazo determinado;
Obrigatoriedade de devolução do recurso no caso de não utilização.

Classificação das Naturezas de Receitas de Convênio:

1.7.1.7.XX.XX – TRANSF.CONV.UNIAO E SUAS ENTIDADES

2.4.1.4.XX.XX – TRANSF.CONV.DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES

1.7.2.4.XX.XX – TRANSF. CONV.DOS ESTADOS/DF E SUAS ENTIDADES

2.4.2.2.XX.XX – TRANSF.CONV.DOS ESTADOS/DF E DE SUAS ENTIDADES

1.7.3.2.50.XX – TRANSF.CONV.MUNICIPIOS P/SUS

1.7.3.2.51.XX – TRANSF.CONV.DOS MUNIC.DEST.PROG.EDUCACAO

1.7.3.2.99.XX – OUTRAS TRANSF. DE CONV.MUNIC.E DE SUAS ENTIDADES

2.4.3.2.50.XX TRANSF.CONV.MUNIC.DESTINADOS A PROG.SAUDE

2.4.3.2.51.XX TRANSF.CONV.MUNIC.DESTINADAS A PROG.EDUCACAO

2.4.3.2.99.XX - OUTRAS TRANSF.CONV.MUNICPIO E SUAS ENTIDADES

1.7.4.1.50.XX – TRANSF.CONV.INST.PRIV.P/PROGRAMAS DE SAUDE
1.7.4.1.51.XX – TRANSF.CONV.INST.PRIV.P/PROGRAMAS DE EDUCACAO
1.7.4.1.99.XX – OUTRAS TRANSF.DE INSTITUICOES PRIVADAS

2.4.4.1.50.XX – TRANSF.CONV.INSTIT.PRIV.DEST.PROGRAMAS SAUDE
2.4.4.1.51.XX – TRANSF.CONV.INSTIT.PRIV.DEST.PROGRAM.EDUCACAO
2.4.4.1.99.XX – OUTRAS TRANSF.DE INSTITUICOES PRIVADAS

OBS.: Para contabilização referente a Emendas Parlamentares vide DGPC nº 42 e 45.

OBS.: Os Termos de Convênio/Contratos de Repasses devem ser cadastrados no Siafem, vide CI nº 22.

Fontes de Convênio (SIAFEM):

157000XXXX – TRANSF. DO GOV.FEDERAL REF.A CONV.E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO
157100XXXX - TRANSF. ESTADO REF.A CONV.E INSTR. CONG.VINC.A EDUCACAO
157200XXXX – TRANSF. DE MUNICIPIOS REFER. A CONVENIOS E INSTR.
CONGENERES VINCULADOS A EDUCACAO
157500XXXX – OUTRAS TRANSF.CONV.E INSTRUM. CONG.VINC.A EDUCACAO
163100XXXX – TRANSF.GOV.FEDERAL REF.CONV.E INSTRUM. CONG.VINC.A
SAUDE
163200XXXX - TRANSF. ESTADO REF.CONV.E INSTRUM. CONG.VINC.A SAUDE
163300XXXX - TRANSF DE MUNICIPIOS REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUM.
CONGENERES VINCULADOS A SAUDE
163600XXXX - OUTRAS TRANSF.CONV.E INSTRUM. CONG.VINC.A SAUDE
166500XXXX - TRANSF.CONV.E INSTRUM. CONG.VINC.A ASSISTENCIA SOCIAL
1700000XXX - OUTRAS TRANSF.CONV.OU INSTRUM. CONGENERES DA UNIAO
170100XXXX - OUTRAS TRANSF.CONV.OU INSTRUM. CONGENERES DOS
ESTADOS
170200XXXX - OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS OU INSTR. CONGENERES DOS
MUNICIPIOS
170300XXXX - OUTRAS TRANSF.CONV.OU INSTRUM. CONGENERES DE OUTRAS
ENTIDADES

**OBS.: Primeiro dígito das fontes: 1 - Recursos do Exercício Corrente;
2 - Recursos de Exercícios Anteriores;**

Classificação da Conta Contábil de Banco (SIAFEM):

1111116XX BANCOS CONTAS RECURSOS VINC.CONVENIOS – OBTV
1111118XX BANCOS CONTAS RECURSOS VINCULADOS - CONVENIOS

RESUMO:

Uma receita de convênio SEMPRE será classificada nos grupos das naturezas:

Receitas Correntes :1.7.1.7.; 1.7.2.4.; 1.7.3.2.; 1.7.4.1.

Receitas de Capital: 2.4.1.4.; 2.4.2.2.; 2.4.3.2.; 2.4.4.1

SEMPRE deverá ter como fonte de Convênio:

**1570, 1571, 1572, 1575, 1631, 1632, 1633, 1636, 1665, 1700, 1701,
1702 ou 1703.**

SEMPRE será classificada na conta contábil de banco **1111116XX (convênios – OBTV) ou 1111118XX (convênios)**, quando do lançamento da receita.